PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 21/2026

PREGÃO PRESENCIAL N° 03/2026

AQUISIÇÃO DE BENS/SERVIÇOS COMUNS (ART. 6°, XLI)

1) PREÂMBULO

1.1. A Câmara Municipal de Seara/SC, pessoa jurídica de direito público, situada à Rua Padre Anchieta, n° 200, Centro, na cidade de Seara/SC – CEP 89.770-000, compras@camaraseara.sc.gov.br inscrita no CNPJ sob o n° 73.972.226/0001-28, torna público aos interessados, a realização do seguinte processo administrativo:
1.2. Regime Legal: Lei n° 14.133/2021; Lei Complementar n° 123/2006 e Decreto Legislativo n° 3/2023;
1.3. Modalidade: Pregão (art. 6°, XLI, Lei 14.133/2021);
1.4. Forma: Presencial (art. 176, II)[1];
1.5. Regime de execução: O prazo para execução deverá seguir as condições estabelecidas no Termo de Referência.
1.6. Critério de julgamento: menor preço global.
1.7. Modo de disputa: fechado/aberto;
1.8. Intervalo entre lances: R$ 5,00 (cinco reais) – incidirá em relação à proposta que cobrir a melhor oferta (art. 57 da Lei nº 14.133/2021);
1.9. Prazo de vigência: A vigência da contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada na forma da lei (art. 107 Lei nº 14.133/2021);
1.10. Data/horário limite para apresentação da PROPOSTA: 30 de novembro de 2026 até as 14h00min (horário de Brasília/DF);
1.11. Data/horário da SESSÃO PÚBLICA: 30 de novembro de 2026 às 14h05min (horário de Brasília/DF);
1.12. Data/horário limite para apresentação dos documentos de habilitação pela licitante com a melhor proposta: até 2 (duas) horas a contar do momento que for declarada a melhor proposta, caso não apresentado no credenciamento;
1.13. Condução do processo: Pregoeira e Equipe de Apoio (Art. 8°, Lei 14.133/2021);

2) CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS

[1] A opção pela modalidade presencial, conforme disposto no Art. 17 §2° da Lei 14.133/21, se justifica pela celeridade na contratação, visto que o pregão presencial permite inibir a apresentação de propostas insustentáveis que atrasariam os procedimentos na modalidade eletrônica e aumentariam seus custos. Dentre as diversas vantagens da modalidade do pregão presencial sobre o eletrônico, frisa-se principalmente, a possibilidade de esclarecimentos imediatos durante o pregão presencial e a facilidade na negociação dos preços, bem como a verificação das condições de habilitação e execução da proposta. A opção pela modalidade de pregão presencial não produz alteração no resultado final do certame, pelo contrário, permite maior redução nos preços em vista da interação do pregoeiro com os licitantes. A Lei 14.133 estabelece preferencialmente o pregão eletrônico, e não a sua obrigatoriedade, uma vez que não revogou a modalidade do pregão presencial. Dessa forma a Administração Pública apenas optou por sua forma presencial, pois além de mais prático, fácil, simples, direto e acessível, atinge o seu fim, fim único de toda licitação, qual seja garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, permitindo a participação de quaisquer interessados que atendam aos requisitos exigidos, e a selecionar a proposta mais vantajosa, mediante sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais, além de ser eminentemente público e aberto, não resultando prejuízos a Administração, eis a motivação da inviabilidade da utilização do pregão de forma eletrônica.

2.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se na condição de comuns, ou seja, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste edital, por meio de especificações usuais de mercado, conforme art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.
2.2. Os serviços são considerados comuns, uma vez que possuem características padronizadas, amplamente disponíveis no mercado, passíveis de descrição objetiva no Termo de Referência e seus anexos, com especificações técnicas claras, sem necessidade de julgamento subjetivo.

3) OBJETO, QUANTITATIVO E VALORES

3.1. O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO LEGISLATIVA E ADMINISTRATIVA, EM AMBIENTE WEB (SAAS), INCLUINDO OS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO INICIAL, MIGRAÇÃO E CADASTRO DE DADOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.**
3.2. O objeto está fundamentado no Termo de Referência – TR e seu Anexo único (DESCRITIVO TÉCNICO DO SISTEMA).
3.3. Valor máximo da contratação: R$ 45.428,80 (quarenta e cinco mil, quatrocentos e vinte e oito reais e oitenta centavos).

4) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes deste processo correrão à conta de recursos próprios do orçamento vigente com as seguintes classificações:
Órgão: 1 - CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Unidade: 1 - Câmara Municipal de Vereadores
Ação: 2200 - Gestão das Políticas e Ações do Processo Legislativo Municipal
Elemento: 4099 – Outros serviços de tecnologia da informação e comunicação - pessoa jurídica

4.2. A Câmara deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação de serviços e fornecimentos contínuos.

5) ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

5.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame. O protocolo poderá ser realizado por meio eletrônico, através do e-mail: compras@camaraseara.sc.gov.br ou presencialmente na Secretaria da Câmara Municipal de Seara, localizada à Rua Padre Anchieta, n° 200, Centro, Seara/SC.
5.2. Caberá a Pregoeira auxiliada pelo setor técnico competente a resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento, que será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
5.3. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas (art. 55, § 1º da Lei nº 14.133/2021).
5.4. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da Pregoeira será motivada nos autos.

5.5. As respostas aos pedidos de esclarecimento e impugnações serão divulgadas no sítio eletrônico (https://www.camaraseara.sc.gov.br/);
5.6. O edital poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade.
5.7. Na hipótese de anulação do edital, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.8. A revogação do edital não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

6) DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. No processo licitatório observar-se-á o seguinte:
a) os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;
b) os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional;
c) o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação da licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo, observado o formalismo moderado, ficando a critério da pregoeira a avaliação do caso;
d) a prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Câmara, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;
e) o reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;
f) os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico.
6.2. É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).
6.3. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:
a) agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria;
b) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
c) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
d) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

f) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
g) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
h) pessoa jurídica constituída em forma de consórcio, tendo em vista que o objeto licitado não é considerado de alta complexidade ou grande vulto.
6.3.1. O impedimento de que trata a alínea "d" será também aplicado à licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante.
6.3.2. Durante a vigência do contrato, é vedado à contratada contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.
6.3.3. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:
a) a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;
b) a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;
c) qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado;
d) o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.
6.3.4. Conforme art. 34 da Lei nº 11.488/2007, aplica-se às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, o disposto nos Capítulos V a X (art. 42 ao 67-A), na Seção IV do Capítulo XI (art. 73 e 73-A), e no Capítulo XII (art. 74 ao 75-B) da referida Lei Complementar.
6.3.5. Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados pela Lei nº 14.133/2021 as disposições constantes dos artˢ. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, exceto:
a) no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;
b) no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
6.3.6. A obtenção de benefícios a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Câmara cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, mediante apresentação de declaração de observância desse limite na licitação.

6.3.7. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1(um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites mencionados.
6.3.8. Para os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 3º):
a) Sociedade empresária; Sociedade simples;
b) Sociedade Limitada Unipessoal - SLU;
c) Empresário a que se refere o art. 966 do Código Civil:
d) Quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços;
6.3.9. Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.
6.3.10. Os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006 também se aplicam:
a) Ao Microempreendedor Individual – MEI nos termos do art. 18-A, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006;
b) Às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 (Lei nº 11.488/2007, art. 34).

7) FASES DO PROCESSO:

7.1. O processo em questão observará as seguintes fases, em sequência:
a) divulgação do edital de licitação;
b) apresentação de propostas e lances, quando for o caso;
c) julgamento;
d) habilitação;
e) recursal, observado o disposto no art. 165, §1°, II da Lei 14.133/2021;
f) de homologação.
7.2. A presente licitação será realizada de forma presencial, tendo em vista o prazo estabelecido no art. 176, II da Lei n° 14.133/2021, sendo a sessão pública registrada em ata e gravada em áudio e vídeo e juntada aos autos do processo depois de seu encerramento.
7.3. Na fase de julgamento a entidade licitante poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Câmara, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência.

8) CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

8.1. O critério de julgamento da licitação será o de **menor preço global**, e o **modo de disputa será fechado/aberto**, hipótese em que as licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, decrescentes.
8.2. O modo de disputa será **fechado/aberto**, considerado que, as propostas e documentos de habilitação permanecerão invioláveis até a data designada para abertura da sessão de avaliação das propostas, oportunidade em que ocorrerá a abertura dos invólucros contendo propostas e subsequentemente lances, para posteriormente se proceder a abertura dos documentos da empresa vencedora do certame.

9) APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E LANCES

9.1. O prazo mínimo para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação é de 10 (dez) dias úteis, quando adotado o critério de julgamento de menor preço no caso de serviços comuns.
9.2. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

9.3. Identificação dos participantes:
9.3.1. No ato de abertura da sessão, os participantes devem ser identificados mediante a apresentação da seguinte documentação, a fim de que possa ser cadastrado para a etapa de lances e seja verificada a existência de poderes de representação:
a) Registro comercial/ Estatuto ou Contrato Social consolidado em vigor;
b) Documento de identificação do representante (RG, CPF ou CNH), sendo que se este não figurar como sócio com poderes de representação constante do Contrato Social, deverá apresentar procuração, carta de credenciamento, autorização ou documento equivalente;
c) Para se enquadrar na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a proponente deve apresentar a Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial ou o Comprovante de Opção pelo Simples Nacional. Esses documentos devem ter sido emitidos no máximo 60 (sessenta) dias antes da data de abertura da licitação.
Parágrafo único. A apresentação e validação dos documentos exigidos para identificação da licitante dispensa sua apresentação na fase de habilitação.

9.4. Quanto à proposta:
9.4.1. Para elaboração e apresentação das propostas a licitante deve:
a) levar em consideração o disposto neste edital e em seus anexos;
b) não ofertar proposta com valor superior ao indicado neste edital;
c) declarar de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (ANEXO II);
9.4.2. A proposta deve observar os valores máximos estabelecidos e deverá ter validade mínima de 90 (noventa) dias, contados da data da abertura da sessão, sendo que, decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para a contratação, ficarão as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.
9.4.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço superior ao preço máximo fixado pela Câmara (Acórdão n° 1455/2018 – TCU – Plenário) ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
9.4.4. Junto à proposta, a licitante deve apresentar declaração de dados bancários, sendo identificação e código do banco, número da agência, tipo de conta e seu respectivo número com dígito.
9.4.5. A licitante deverá assegurar-se de que o valor cotado não exceda o preço máximo unitário e total dos itens.
9.4.6. O conteúdo das propostas é sigiloso até a abertura da sessão pública (art. 13, I da Lei nº 14.133/2021), sob pena de incursão no art. 337-J do Código Penal e deverá ser apresentada em **ENVELOPE LACRADO**, com a seguinte identificação:

ENVELOPE N° 1 – PROPOSTA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 21/2026
PREGÃO PRESENCIAL N° 03/2026
NOME DA PROPONENTE:

9.4.7. Não será admitida posterior modificação nos preços, prazos ou condições da proposta, sob alegação de insuficiência de dados e/ou informações sobre o objeto ou condições.
9.4.8. Os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com a indicação precisa de dados capazes de qualificar inequivocamente a licitante.
9.4.9. A Pregoeira procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas comerciais e verificará a conformidade das mesmas com os requisitos estabelecidos no Edital.
9.4.10. O critério de julgamento das propostas será o menor preço global no lance ofertado por lote.
9.5. Quanto aos lances:
9.5.1. As licitantes apresentarão suas propostas e poderão ofertar lances públicos, sucessivos e decrescentes, sendo que os lances deverão ser inferiores ao último ofertado por ele próprio, respeitado o intervalo mínimo de diferença de valor entre os lances.
9.5.2. Fica estabelecido intervalo mínimo de R$ 5,00 de diferença entre os lances, que incidirá em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.
9.5.3. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
9.5.4. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Câmara poderá admitir o reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações.

10) JULGAMENTO

10.1. Serão desclassificadas as propostas que:
I - contiverem vícios insanáveis;
II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Câmara;
V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.
10.2. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.
10.3. A Câmara poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir das licitantes que ela seja demonstrada.
10.4. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:
I - disputa final, hipótese em que as licitantes empatadas poderão apresentar nova proposta em ato contínuo ao ato de classificação.
II - avaliação do desempenho contratual prévio das licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133/2021;

III - desenvolvimento pela licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
IV - desenvolvimento pela licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
10.5. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
I - empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;
II - empresas brasileiras;
III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
10.6. As regras acima transcritas não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
10.7. Serão aplicadas as regras dos artˢ. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 (art. 60, § 2º da Lei nº 14.133/2021): se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por licitante apto a usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e se houver proposta igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, apresentada por licitante que possa usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, se procederá da seguinte forma:
10.8. A licitante abrangida pelas regras previstas nos artˢ. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 mais bem classificada poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à da licitante mais bem classificada e, se atendidas as exigências deste edital, ser adjudicatário;
10.9. Não sendo adjudicatário na forma do item anterior, e havendo outras licitantes que se enquadrem na condição prevista item anterior, estas serão convocadas, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
10.10. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, decairá do direito previsto nos artˢ. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
10.11. Se a proposta for desclassificada a Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.
10.12. Definido o resultado do julgamento, a Câmara poderá negociar condições mais vantajosas com a primeira colocada.
10.13. A negociação poderá ser feita com as demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando a primeira colocada, mesmo após a negociação, for desclassificada em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Câmara Municipal.
10.14. A negociação será conduzida pela Pregoeira e depois de concluída terá seu resultado divulgado a todos as licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
10.15. A licitante que oferecer a melhor proposta será declarada provisoriamente vencedora e deverá demonstrar que atende as especificações, mediante realização de Prova de Conceito (art. 17, §3°, da Lei 14.133/2021), perante Comissão de Avaliação composta para este fim, onde a empresa deverá simular cada funcionalidade exigida no Termo de Referência (ANEXO IV), em consonância com as especificações técnicas do Descritivo Técnico do Sistema e o roteiro e os critérios de avaliação objetivos da Prova de Conceito.
10.15.1. A Comissão Avaliadora será composta pelos servidores: Adriana de Camargo, Marinês Miranda e Eric Yuji de Freitas Tiba.

10.16. A realização da Prova de Conceito limitar-se-á somente à licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar. Apenas se convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, caso a licitante detentora da melhor proposta seja desclassificada pelo não atendimento no percentual dos requisitos aferidos pela Comissão de Avaliação.
10.17. Será marcada data para realização da Prova de Conceito, que poderá ser realizada de forma remota ou presencial, em data e horário previamente comunicados, devendo a licitante convocada disponibilizar a solução para avaliação no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação.
10.18. Caso a Câmara opte pela realização da demonstração de forma remota, a licitante deverá disponibilizar o respectivo link de acesso.
10.19. Caso a Câmara opte pela realização da demonstração de forma presencial, esta ficará responsável por disponibilizar o local e o acesso à internet para apresentação do sistema.
10.20. A solução deverá estar disponibilizada em ambiente de nuvem, sem necessidade de infraestrutura própria da Câmara Municipal para sua demonstração, cabendo à licitante providenciar a configuração e os recursos necessários à realização da Prova de Conceito. Todas as funcionalidades previstas no roteiro de avaliação deverão estar acessíveis, incluindo as licenças eventualmente necessárias, sem custos para a Câmara Municipal.
10.22. Os requisitos considerados críticos ou indispensáveis ao funcionamento da solução, se identificados e justificados neste edital e no ANEXO V, deverão ser integralmente atendidos, independentemente do percentual mínimo de aprovação previsto no item 10.29.
10.23. Durante a Prova de Conceito, a licitante deverá demonstrar, mediante execução prática das rotinas previstas no roteiro, o funcionamento das funcionalidades avaliadas e sua compatibilidade com os requisitos técnicos e operacionais estabelecidos. O resultado será registrado em relatório ou ata de avaliação, com indicação dos requisitos atendidos e não atendidos e das respectivas evidências.
10.24. O não atendimento ao percentual mínimo de aprovação ou a requisito crítico expressamente definido como eliminatório implicará a desclassificação da proposta, mediante decisão fundamentada da equipe responsável pela avaliação, assegurados os procedimentos e direitos previstos na legislação e neste edital.
10.25. A licitante deverá disponibilizar ao menos um representante técnico durante toda a execução da PoC, com capacidade para operar e demonstrar a solução à Comissão.
10.26. A metodologia consistirá na execução guiada do POC. A Comissão de Avaliação solicitará à licitante a demonstração em tempo real de cada requisito listado, podendo os avaliadores efetuar testes diretos no ambiente do software.
10.27. Cada requisito constante do PoC será qualificado pela Comissão de Avaliação conforme a seguinte escala de pontuação:
10.27.1. APTO (1,0 ponto): O requisito foi demonstrado de forma integral, fluida e em conformidade com as especificações exigidas;
10.27.2. INAPTO (0,0 ponto): O requisito não foi apresentado, apresentou erro grave, bloqueio na execução ou não atingiu o padrão mínimo descrito.
10.28. Caso ocorram indisponibilidades técnicas ou erros no ambiente fornecido pela licitante durante a sessão, a Comissão concederá o prazo máximo de até 2 (duas) horas para saneamento do ambiente, dentro do período estipulado para a PoC. Permanecendo o erro, o item será pontuado como “INAPTO”;
10.29. Índice Mínimo de Aprovação: A solução ofertada pela licitante será considerada APROVADA na Prova de Conceito se atingir o percentual mínimo de 90% (noventa por cento) de

aproveitamento nos requisitos obrigatórios demonstrados na Planilha de Avaliação Técnica, conforme estabelecido no Termo de Referência e ANEXO V (Plano e Roteiro de Avaliação da Prova de Conceito).

10.30. A fórmula de cálculo do percentual de atendimento é a seguinte:

Índice de Atendimento (%) = (Pontos Obtidos / Requisitos Avaliados) × 100

Leia-se: o Índice de Atendimento em porcento é igual aos pontos obtidos divididos pelos requisitos avaliados vezes cem.

10.31. A licitante será DESCLASSIFICADA da licitação quando:

a) Obter índice de atendimento inferior a 90% (noventa por cento) dos requisitos obrigatórios avaliados;

b) Deixar de comparecer à sessão na data e horário agendados ou atrasar-se injustificadamente;

c) Não disponibilizar o ambiente web acessível e operacional no prazo estipulado;

d) Recusar-se a demonstrar qualquer um dos itens obrigatórios;

e) Apresentar solução que descumpra preceitos legais intransponíveis (ex.: ausência de conformidade com a Lei de Acessibilidade - Lei nº 10.098/2000, LAI - Lei nº 12.527/2011, LGPD - Lei nº 13.709/2018 ou diretrizes do TCE/SC).

10.32. Após a avaliação, a Comissão de Avaliação designada registrará os resultados em Ata contendo o relatório detalhado de cada teste efetuado, as notas atribuídas, as eventuais divergências encontradas e a conclusão final (Aprovado ou Desclassificado), assinada pelos membros da Comissão e pelo representante da empresa. A ata será encaminhada à Pregoeira;

10.33. Caso o percentual mínimo de aceitação não seja atingido, a proposta será recusada e a licitante desclassificada, sendo convocada a segunda classificada no certame para a demonstração, e assim sucessivamente até que se conclua o processo de seleção, com a homologação pela Comissão.

10.34. Para garantir o bom andamento da avaliação e proteger os direitos de propriedade intelectual, será permitida a presença de apenas um representante de cada proponente concorrente, por módulo, durante a apresentação, sendo vedada qualquer manifestação e o uso de equipamentos eletrônicos (como celulares, câmeras, notebooks ou gravadores), se presencial. É permitido apenas tomar notas por escrito, que poderão ser copiadas pela Câmara Municipal ou pela empresa avaliada, se solicitado;

10.35. Não será permitido aos representantes de outras licitantes:

10.35.1. Ter acesso aos equipamentos da empresa avaliada;

10.35.2. Fazer qualquer tipo de manifestação durante a sessão de avaliação, devendo se manifestar apenas em momento oportuno;

10.36.3. Comportamentos inadequados ou que prejudiquem as apresentações poderão resultar na retirada do participante do local e na aplicação de penalidades previstas em lei;

10.36.4. Os resultados da avaliação serão tornados públicos, conforme previsto na legislação, e estarão disponíveis pela internet, inclusive para eventuais recursos;

10.36.5. Em caso de dúvidas, a Comissão de Avaliação poderá recorrer a princípios gerais do Direito Administrativo, como o interesse público, razoabilidade e proporcionalidade, sempre buscando a melhor contratação possível, com base na economicidade e no julgamento objetivo;

10.36.6. A avaliação poderá ser realizada de forma remota, por videoconferência ou outro recurso tecnológico adequado, visando à segurança dos participantes ou à redução de custos para a Câmara.

10.36.7. Será, ao final da Prova de Conceito, aberto prazo para manifestação de recurso referente ao Resultado da Prova de Conceito.

11) HABILITAÇÃO

11.1. Constatado que o detentor da melhor proposta válida e avaliada na prova de conceito, será realizada a habilitação que é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - econômico-financeira.

11.2. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pela licitante vencedora, qual deverá apresentá-los na data e hora informados no preâmbulo deste edital, em **ENVELOPE LACRADO** com a seguinte identificação:

ENVELOPE N° 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO **PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 21/2026** **PREGÃO PRESENCIAL N° 03/2026** **NOME DA PROPONENTE:**

11.3. Quanto às declarações necessárias:

11.3.1. No ato de habilitação, deverão ser apresentadas as seguintes declarações, quais podem constar em documento unificado (ANEXO I):

a) declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e a declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, e o cumprimento das exigências do Termo de Referência e do Edital;

b) declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

11.4. Quanto à habilitação jurídica:

11.4.1. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de a licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

11.4.2. A documentação consiste na apresentação de:

a) Registro comercial, no caso de empresário individual;

b) Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, acompanhado dos documentos de designação de seus administradores, caso designados em ato separado;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada da prova da composição da diretoria em exercício.

d) A prova da investidura dos administradores da sociedade limitada eventualmente designados em ato separado do Contrato Social, mediante termo de posse no livro de atas da Administração e averbação no registro competente.

11.4.3. A sociedade simples que não adotar um dos tipos societários regulados no Código Civil deverá mencionar no respectivo ato constitutivo as pessoas naturais incumbidas de sua administração, exceto se assumir a forma de sociedade cooperativa.

11.4.4. Na hipótese de existir alteração nos documentos citados acima posteriormente à constituição da pessoa jurídica, os referidos documentos deverão ser apresentados de forma consolidada, contendo todas as cláusulas em vigor.
11.4.5. A licitante constituída sob a forma de cooperativa deverá apresentar ainda a documentação comprobatória relativa ao previsto no item 6.3.3.
11.5. Quanto à habilitação fiscal, social e trabalhista
11.5.1. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:
a) a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
b) a regularidade perante a Fazenda Federal, estadual e municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
c) a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
d) a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
e) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, relativo à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, podendo constar em documento unificado (ANEXO I).
f) Certidão de ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar nas seguintes fontes mantidas pela Administração Pública: CEIS e CNEP, **em nome da licitante e seu sócio majoritário**;
11.5.2. Os documentos poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade da licitante, inclusive por meio eletrônico.
11.5.3. Serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas da licitante mais bem classificada.
11.6. Quanto à habilitação econômico-financeira
11.6.1. A habilitação econômico-financeira será demonstrada com a apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante.
11.7. Quanto à habilitação técnica
11.7.1. A documentação relativa à **qualificação técnico-profissional e técnico-operacional** será restrita a apresentação dos seguintes documentos:
a) Declaração de que a licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação; (ANEXO I)
b) Apresentação de, no mínimo, 1(um) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução/manutenção satisfatória de serviços compatíveis com o objeto da contratação, considerando suas características e complexidade.
c) Declaração de que a licitante dispõe de condições técnicas para realizar a integração de seu sistema com a solução CIGA Câmara, atendendo aos requisitos técnicos necessários à interoperabilidade entre as plataformas.
11.7.2. Os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante, com indicação do respectivo número de inscrição no CNPJ. No caso de licitante matriz, os documentos deverão estar em nome da matriz e, no caso de filial, em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente sejam emitidos exclusivamente em nome da matriz.

11.7.3. O CNPJ indicado nos documentos da proposta e da habilitação deverá corresponder ao estabelecimento da licitante que participará da execução contratual, ressalvados os documentos que, por sua natureza, sejam emitidos exclusivamente em nome da matriz.
11.8. A documentação relativa à habilitação poderá ser apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Câmara.
11.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
11.10. Na análise dos documentos de habilitação, a Pregoeira e Equipe de Apoio poderão sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
11.11. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.
11.12. A habilitação poderá ser realizada por processo eletrônico de comunicação a distância.

12) ENCERRAMENTO DO PROCESSO LICITATÓRIO

12.1. Constatado que a licitante detentora da melhor proposta válida atende às exigências de habilitação fixadas neste edital e foi habilitada na Prova de Conceito, a licitante será declarada vencedora.
12.2. Diante da desclassificação ou inabilitação da primeira colocada, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da que melhor atenda a este edital.
12.3. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.
12.4. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.
12.5. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.
12.6. Nos casos de anulação e revogação deverá ser assegurada a prévia manifestação das interessadas.
12.7. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Câmara Municipal deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

12.8. A consulta aos cadastros acima referidos será realizada em nome da fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 visando coibir o disposto no art. 337-M do Código Penal.

13) RECURSOS

13.1. Dos atos da Câmara decorrentes deste certame cabem:
13.1.1. Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:
a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
b) julgamento das propostas;
c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
d) anulação ou revogação da licitação;
e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.
13.1.2. Pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.
13.1.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do item 13.1.1., serão observadas as seguintes disposições:
a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases, da ata de julgamento;
b) a apreciação dar-se-á em fase única.
13.1.4. O recurso de que trata a alínea "a" do item 13.1.1. será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
13.1.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.
13.1.6. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.
13.1.7. Será assegurado à licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
13.2. Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 156 da Lei n° 14.133/2021 caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação que será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento dos autos.
13.3. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
13.4. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A licitante ou a contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:
I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Câmara Municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - dar causa à inexecução total do contrato;
IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes sanções:
I - advertência;
II - multa;
III - impedimento de licitar e contratar;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
II - as peculiaridades do caso concreto;
III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - os danos que dela provierem para a Câmara Municipal;
V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
14.4. A sanção prevista no inciso I do item 14.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I item 14.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
14.5. A sanção prevista no inciso II do item 14.2, será de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato ou da parte não cumprida e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 14.1.
14.6. A sanção prevista no inciso III do item 14.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 14.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
14.7. A sanção prevista no inciso IV do item 14.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII item 14.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 14.6, e impedirá o responsável

de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
14.8. A sanção estabelecida no inciso IV do item 14.2 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:
a) quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;
b) quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.
14.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 14.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.
14.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Câmara à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
14.11. A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado.
14.12. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 14.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
14.13. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 14.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido e instruído nos termos da Lei n° 14.133/2021.
14.14. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n° 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.
14.15. O procedimento para aplicação das sanções deverá observar o previsto no artigo 158 e seguintes da Lei 14.133/2021 e regulamentos.

15) FORMALIZAÇÃO E EXECUÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato regular-se-á pelas disposições da Lei n° 14.133/2021, suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
15.2. A minuta do contrato deve conter as cláusulas mínimas exigidas pela legislação e aplicáveis ao caso em consonância com o estabelecido pelo art. 89 e seguintes da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
15.3. A Câmara convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a convocação formal, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei.
15.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Câmara.
15.5. Será facultado à Câmara, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

15.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Câmara, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
15.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Câmara caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, não se aplicando aos licitantes remanescentes convocados.
15.8. Será facultada à Câmara a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos pela lei.
15.9. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
15.10. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
15.11. Os contratos regidos poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos casos e formas previstas pela legislação.
15.12. Demais disposições relacionadas à formalização e execução dos contratos devem seguir o disposto no art. 89 e seguintes e 115 e seguintes da Lei n° 14.133/2021.
15.13. A Câmara emitirá Ordem de Compra para que seja dado início à prestação do serviço, a partir da qual será contado o prazo de execução estabelecido neste edital.

16) RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

16.1. O objeto do contrato será recebido:
a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
16.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.
16.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
16.4. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento e na Lei 14.133/2021.
16.5. Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

17) PAGAMENTO

17.1. Os pagamentos serão realizados de acordo com a natureza dos serviços contratados e as seguintes condições:
a) Para o item 1, o pagamento será mensal, após o recebimento definitivo da implantação da solução, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal e ateste do fiscal do contrato;

b) Para o item 2, o pagamento será realizado após o recebimento definitivo, que deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, mediante termo de homologação e aceite do fiscal do contrato, desde que comprovadas a integridade e a completude do acervo migrado e a adequada execução dos serviços previstos;
c) Para o item 3, o pagamento será realizado exclusivamente em relação às horas técnicas efetivamente executadas e aceitas pela Contratante, mediante autorização prévia por Ordem de Compra, apresentação de relatório dos serviços realizados, ateste do fiscal do contrato e emissão da respectiva nota fiscal.
17.2. O pagamento será realizado por transferência bancária ou boleto bancário, conforme os dados e as condições informados pela contratada, mediante apresentação da nota fiscal correspondente, devidamente atestada pelo servidor responsável, observados os prazos e as demais condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.
17.3. No momento da liquidação da despesa, a Câmara poderá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação, devendo a contratada apresentar, quando solicitada, a documentação comprobatória pertinente, observada a legislação aplicável.
17.4. Caso seja constatada irregularidade na situação da contratada, esta será notificada para regularização ou apresentação de defesa no prazo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das medidas administrativas e das sanções cabíveis, observados os procedimentos legais aplicáveis. A irregularidade deverá ser tratada conforme a legislação vigente, não implicando, por si só, a retenção automática de valores relativos a serviços efetivamente prestados e regularmente liquidados.
17.5. As notas fiscais e os demais documentos necessários ao processamento do pagamento deverão ser encaminhados ao endereço eletrônico contabilidade@camaraseara.sc.gov.br.
17.6. As notas fiscais deverão ser emitidas em conformidade com a legislação tributária vigente, especialmente com a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e suas alterações, quando aplicável, e encaminhadas nos formatos PDF e XML, quando exigíveis.
17.7. No pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias cabíveis, especialmente a retenção do Imposto sobre a Renda, observadas a legislação vigente, a natureza do serviço prestado e as hipóteses legais de dispensa ou não incidência.
17.8. Não será permitido o pagamento antecipado, total ou parcial, das parcelas contratuais, salvo nas hipóteses excepcionais admitidas pelo art. 145 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificadas e atendidas as condições legais aplicáveis.

18) GESTÃO CONTRATUAL E FISCALIZAÇÃO

18.1. As contratações públicas submetem-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação e subordinação ao controle social.
18.2. A gestão contratual abrange o gerenciamento das atividades relacionadas à execução do contrato, à fiscalização técnica e administrativa dos atos necessários à formalização do contrato, prorrogação, repactuação, reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro, alteração (acréscimo, supressão e outras), pagamento, aplicação de sanções e vigência, entre outros.
18.3. A fiscalização é o conjunto de atividades da Câmara para controle, acompanhamento e monitoramento do cumprimento das obrigações estabelecidas em contrato, com o fim de assegurar a execução do objeto contratado e o respeito às normas vigentes.
18.4. A contratada deve, após a assinatura do contrato ou documento equivalente e antes do início da execução dos serviços, designar preposto para atuar como seu representante e interlocutor

autorizado a receber e encaminhar questões técnicas, legais e administrativas referentes ao contrato e responder a elas.

18.5. A comunicação entre os gestores ou fiscais e o preposto da Contratada, no que tange a gestão contratual, ocorrerá por meio de correio eletrônico, mensagens de texto, ligações telefônicas ou contato presencial, visando a verificação de conformidade na execução, nos parâmetros do termo de referência, e proposta.

18.6. As inadequações na prestação do serviço ou fornecimento poderão ser constatadas a qualquer tempo, durante a fiscalização do objeto contratual, independentemente de o serviço ou entrega ter sido concluído.

18.7. A Contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias uteis para corrigir quaisquer incorreções na execução do objeto, contados a partir da data da cientificação da inconformidade, prazo que poderá ser prorrogado por igual período mediante justificativa e aceite da Câmara.

18.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representantes da Câmara especialmente designados conforme requisitos estabelecidos pela lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

18.9. Os procedimentos de fiscalização e gestão contratual observarão o disposto do art. 115 e seguintes da Lei n° 14.133/2021 e Decreto Legislativo n° 3/2023.

18.10. A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução do contrato.

19) MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS CONTRATUAIS

19.1. A alocação dos riscos contratuais se baseará na definição dos riscos e responsabilidades entre as partes, caracterizadoras do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação.

19.2. No contrato derivado do presente processo os eventos supervenientes, impactantes no equilíbrio econômico-financeiro da avença, com possibilidade de eventual necessidade de prolação de termo aditivo quando de sua ocorrência, são os seguintes:

a) Caso fortuito ou força maior;

b) Álea econômica extraordinária, fato do príncipe ou fato da administração que impactem nos custos bases dos insumos necessários para execução do objeto contratual;

c) Evento imprevisto ou previsível com consequências incalculáveis que desequilibre a equação econômico-financeira inicialmente pactuada.

19.3. São riscos considerados de responsabilidade da Câmara:

a) Erros ou defeitos no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, quando for o caso;

b) Alteração de diretrizes técnicas por decisão do poder concedente;

c) Riscos decorrentes de fato do príncipe ou fato da administração;

d) Mudança de legislação ou regulamentação.

19.4. Caracterizam-se como riscos inerentes a execução contratual de responsabilidade da Contratada:

a) Retardamento na entrega por razões de fato atribuíveis unicamente a contratada;

b) Falência da contratada;

c) Prestação de serviços inadequada ou de má qualidade;

d) Aumento extraordinário dos custos de insumos;

e) Custos trabalhistas;

f) Defeito latente na prestação dos serviços;

g) Processos de Responsabilidade Civil;
19.5. Dos riscos compartilhados:
a) Paralisação contratual por motivos de caso fortuito ou força maior;
b) Atraso no início da operação;
c) Extinção Contratual Consensual;
d) Término por caso fortuito ou força maior.
19.6. Não haverá liberdade da contratada para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de meio, devendo haver obrigação de identidade entre a execução e a solução pré-definida na proposta apresentada.

20) PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

20.1. Para finalidade da efetiva participação das interessadas no certame, a Câmara fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelará e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.
20.2. A interessada obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.
20.3. A Câmara e a interessada, quando do tratamento de dados pessoais, o farão de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artˢ. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.
20.4. A interessada declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar.
20.5. É vedado à interessada a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação desta. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.
20.6. A interessada fica obrigada a notificar a Câmara, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
20.7. As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.
20.8. A interessada será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à Câmara e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pela interessada de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.
20.9. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas leis e regulamentos de proteção

de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.
20.10. As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.
20.11. Por ocasião da assinatura do contrato/ata, a Contratada deverá seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, a fim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.
20.12. A interessada deverá indicar seu encarregado de dados para atuação contratual.
20.13. A interessada, para ter conhecimento da política de privacidade da CÂMARA, deverá acessar o link https://www.camaraseara.sc.gov.br/ e para maiores informações, poderá contatar com o Encarregado de Dados.

21) DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Os prazos previstos neste Edital serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão as seguintes disposições:
a) os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo;
b) os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data, sendo que, se no mês do vencimento não houver o dia equivalente àquele do início do prazo, considera-se como termo o último dia do mês;
c) nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no órgão ou entidade competente.
21.2. Salvo disposição em contrário, considera-se dia do começo do prazo:
a) o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet;
b) a data de juntada aos autos do aviso de recebimento, quando a notificação for pelos correios.
21.3. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente, se o expediente for encerrado antes da hora normal ou se houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.
21.4. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelas licitantes para efeitos de julgamento deste processo.
21.5. A inobservância, em qualquer fase do processo, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.
21.6. É facultado à Câmara, em qualquer fase deste processo, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
21.7. Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital será divulgado e mantido à disposição do público, nos seguintes locais:
a) Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;
b) Sítio eletrônico da Câmara Municipal de Seara;
c) Diário Oficial dos Municípios – DOM;
d) Jornal diário de grande circulação.

21.8. Todos os elementos deste edital, incluídos minuta de contrato, termo de referência e outros anexos, deverão ser divulgados em sítio eletrônico oficial na mesma data de divulgação deste edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso.
21.9. Eventuais casos omissos serão dirimidos com estrita observância à Lei nº 14.133/2021.
21.10. Fica eleito o Foro da Comarca de Seara/SC, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas do contrato/ata.
21.11. As disposições deste Edital aplicam-se integralmente, observada a peculiaridade do objeto licitado.
21.12. São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:
a) Anexo I – Declaração Unificada;
b) Anexo II – Minuta de proposta;
c) Anexo III – Minuta do Contrato;
d) Anexo IV – Termo de Referência (TR) que inclui o anexo I (Descritivo Técnico do Sistema) (ARQUIVO SEPARADO);
e) Anexo V – Plano e Roteiro de Avaliação da Prova de Conceito (ARQUIVO SEPARADO).

Seara, 11 de novembro de 2026.

ELISEU AREND:62645587968 Assinado digitalmente por ELISEU AREND:62645587968 Data: 2026.11.11 16:19:59-03'00'

Eliseu Arend
Presidente

De acordo, conforme parecer.

Seara, 11 de novembro de 2026.

LANNA BIRKHAHN:03405971004 Assinado de forma digital por LANNA BIRKHAHN:03405971004 Data: 2026.11.11 16:23:28 -03'00'

Lanna Birkhahn
Advogada OAB/SC 68.418-B

ANEXO I – DECLARAÇÃO UNIFICADA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 21/2026
PREGÃO PRESENCIAL N° 03/2026

_____, inscrita no CNPJ sob o nº_____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, do CPF nº _____, telefone n° _____, e-mail_____ DECLARA, para fins do disposto no Edital de Pregão Presencial n° 03/2026 e sob as penas de lei:

a) Possui ciência e cumpre integralmente as normas editalícias;

b) Cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que veda o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

c) Cumpre a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, se aplicáveis;

d) Tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

e) Não é inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, nem está suspensa ou impedida de licitar ou contratar com o Município de Seara;

f) Cumpre os requisitos para a habilitação exigidos no edital, em conformidade ao seu requerimento de participação, ciente de que a falsidade da declaração sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da responsabilidade penal;

g) Cumpre a legislação relativa às normas regulamentadoras em segurança e medicina do trabalho nos termos fixados pelo Ministério do Trabalho e Emprego;

h) Tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), se comprometendo a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pela contratante.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

_____, ____ de _____ de 2026.

(assinatura do responsável pela empresa)

ANEXO II – MINUTA DA PROPOSTA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 21/2026
PREGÃO PRESENCIAL N° 03/2026

Razão social: _____
CNPJ:_____
Endereço:_____
Representante legal: _____
CPF:_____
Telefone: _____
E-mail: _____

Objeto: *Contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso de sistema integrado de gestão legislativa e administrativa, em ambiente web (SaaS), incluindo os serviços de implantação, treinamento inicial, migração e cadastro de dados, conforme especificações do Termo de Referência.*

Lote 1 - único

Item	Unidade	Quant.	Descrição	Preço Unitário R$	Preço Total R$
01	Mês	12	Licença de uso de sistema integrado de gestão legislativa e administrativa, em ambiente web (SaaS), conforme especificações do termo de referência.		
02	Serviço	1	Implantação, treinamento inicial, migração de dados, cadastro de dados, conforme especificações do termo de referência.		
03	Horas	40	Serviço de adequação (customização) do software Legislativo, sob demanda.		
				TOTAL	

1.1. DECLARANDO que:
I – Nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição

Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.
II – Possuo eficiência e eficácia nos serviços prestados e em minha proposta estão inclusas todas as despesas.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

Dados Bancários: Banco N°: _____. Agência: _____.
Tipo/Conta n°:_____
Validade da proposta: 90 (noventa) dias.

Seara, __de _____de 2026.

Nome, assinatura do responsável e carimbo.

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 21/2026
PREGÃO PRESENCIAL N° 03/2026

CONTRATO N° ___/2026, ___de _____ de 2026

Contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso de sistema integrado de gestão legislativa e administrativa, em ambiente web (SaaS), incluindo os serviços de implantação, treinamento inicial, migração e cadastro de dados.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SEARA,** Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ nº 73.972.226/0001-28, com sede na rua Padre Anchieta, 200, no município de Seara - SC, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu presidente, vereador Eliseu Arend; e de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado com sede à Rua_____, bairro _____, município de _____, inscrita no CNPJ sob o n° _____, neste ato representada pela_____, doravante denominada **CONTRATADA**.
Ambos, de comum acordo, considerando especialmente o resultado do Processo Administrativo n° 21/2026 – Pregão Presencial n° 03/2026, ajustam e acordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso de sistema integrado de gestão legislativa e administrativa, em ambiente web (SaaS), incluindo os serviços de implantação, treinamento inicial, migração e cadastro de dados, conforme itens e valores descritos a seguir:

Item	Unidade	Quant.	Descrição	Preço Unitário R$	Preço Total R$
01	Mês	12	Licença de uso de sistema integrado de gestão legislativa e administrativa, em ambiente web (SaaS), conforme especificações do Termo de Referência.		
02	Serviço	1	Implantação, treinamento inicial, migração de dados, cadastro de dados, conforme especificações do Termo de Referência.		
03	Horas	40	Serviço de adequação (customização) do software Legislativo, sob demanda.		

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO ATO AUTORIZADOR DA CONTRATAÇÃO À RESPECTIVA PROPOSTA

2.1. Este contrato é vinculado ao Processo Administrativo nº 21/2026 – Pregão Presencial nº 3/2026, estando associado à proposta final apresentada pela Contratada, que se obriga a fornecer o objeto nos parâmetros indicados, bem como sujeitos aos termos do ato que autorizou a contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO E NORMAS APLICÁVEIS À EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. A execução do contrato segue o regime previsto na Lei de Licitações e Contratos Administrativos n° 14.133/2021, regulando-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

3.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

3.3. A Contratada deverá cumprir, de forma rigorosa, todas as condições, especificações técnicas e obrigações estabelecidas no Termo de Referência e seu anexo, parte integrante deste contrato. O descumprimento total ou parcial das disposições nele contidas sujeitará o contratado às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. O prazo para instalação deverá seguir as condições estabelecidas no Termo de Referência.

4.2. O objeto do contrato será recebido:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

4.3. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

4.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

4.5. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos
em regulamento ou no contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

5.1. Pelos serviços prestados, a Contratante pagará à Contratada o montante total de **até XXXXX, sendo XXX.**

5.2. Os pagamentos serão realizados de acordo com a natureza dos serviços contratados e as seguintes condições:

a) Para o item 1, o pagamento será mensal, após o recebimento definitivo da implantação da solução, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal e ateste do fiscal do contrato;

b) Para o item 2, o pagamento será realizado após o recebimento definitivo, que deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, mediante termo de homologação e aceite do fiscal do contrato, desde que comprovadas a integridade e a completude do acervo migrado e a adequada execução dos serviços previstos;

c) Para o item 3, o pagamento será realizado exclusivamente em relação às horas técnicas efetivamente executadas e aceitas pela Contratante, mediante autorização prévia por Ordem de Compra, apresentação de relatório dos serviços realizados, ateste do fiscal do contrato e emissão da respectiva nota fiscal.

5.3. O pagamento será realizado por transferência bancária ou boleto bancário, conforme os dados e as condições informados pela contratada, mediante apresentação da nota fiscal correspondente, devidamente atestada pelo servidor responsável, observados os prazos e as demais condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato.

5.4. No momento da liquidação da despesa, a Câmara poderá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação, devendo a contratada apresentar, quando solicitada, a documentação comprobatória pertinente, observada a legislação aplicável.

5.5. Caso seja constatada irregularidade na situação da contratada, esta será notificada para regularização ou apresentação de defesa no prazo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das medidas administrativas e das sanções cabíveis, observados os procedimentos legais aplicáveis. A irregularidade deverá ser tratada conforme a legislação vigente, não implicando, por si só, a retenção automática de valores relativos a serviços efetivamente prestados e regularmente liquidados.

5.6. As notas fiscais e os demais documentos necessários ao processamento do pagamento deverão ser encaminhados ao endereço eletrônico contabilidade@camaraseara.sc.gov.br.

5.7. As notas fiscais deverão ser emitidas em conformidade com a legislação tributária vigente, especialmente com a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e suas alterações, quando aplicável, e encaminhadas nos formatos PDF e XML, quando exigíveis.

5.8. No pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias cabíveis, especialmente a retenção do Imposto sobre a Renda, observadas a legislação vigente, a natureza do serviço prestado e as hipóteses legais de dispensa ou não incidência.

5.9. Não será permitido o pagamento antecipado, total ou parcial, das parcelas contratuais, salvo nas hipóteses excepcionais admitidas pelo art. 145 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificadas e atendidas as condições legais aplicáveis.

5.10. Durante o período de vigência deste contrato, não serão realizadas modificações aos preços convencionados, admitindo-se a repactuação para restabelecer a relação inicialmente acordada entre os encargos da contratada e a retribuição da Câmara para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a ser apurado conforme provas materiais colacionadas ao processo.

5.11. O valor relativo ao objeto contratado será reajustado após o intervalo de 12 (doze) meses a contar da formalização do contrato, mediante utilização do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) apurado no lapso temporal.

5.12. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 15(quinze) dias a contar do requerimento ou da última diligência requisitada pela Câmara.
5.13. No caso de eventual extrapolação do prazo previsto no item 5.10, os valores serão corrigidos monetariamente mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) no interstício temporal delimitado entre o adimplemento das obrigações e a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA
6.1. As despesas decorrentes deste Contrato, enquadram-se, ano a ano, na seguinte dotação orçamentária:
Órgão: 1 - CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Unidade: 1 - Câmara Municipal de Vereadores
Ação: 2200 - Gestão das Políticas e Ações do Processo Legislativo Municipal
Elemento: 4099 – Outros serviços de tecnologia da informação e comunicação - pessoa jurídica
6.2. A Câmara deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:
7.1. Constitui direito da Contratante receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e, da Contratada, perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.
7.1.1. Constituem obrigações e responsabilidades da Contratante:
a) Promover condições para a execução dos serviços, objeto deste contrato;
b) Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento dos serviços, respeitada a ordem cronológica de credores;
c) Subsidiar os serviços com as informações que forem solicitadas.
d) Controlar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
e) Publicar o extrato do contrato e de seus aditivos na imprensa oficial.
7.2. Constituem obrigações e responsabilidades da Contratada:
a) Executar os serviços contratados nas condições ajustadas, sujeitando-se à fiscalização pela Contratante;
b) Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do contrato, relatório circunstanciado acerca da prestação do serviço, sem qualquer custo adicional;
c) Atender os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais decorrentes da execução do presente contrato, ficando a Contratante isento de qualquer vínculo empregatício com os funcionários da Contratada, bem como de quaisquer obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento deste instrumento contratual;
d) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no contrato, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
e) Assumir a responsabilidade pela execução do contrato com eficiência dos serviços que efetuar, bem como por quaisquer prejuízos, indenizações e demais responsabilidades, causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência, negligência, imperícia, imprudência, dolo ou irregularidades cometidas na execução do contrato;
f) Efetuar o recolhimento dos tributos incidentes sobre a prestação do serviço contratado, havendo retenção na fonte nos casos previstos em legislação;

g) Cumprir integralmente com as determinações estabelecidas relativas à segurança e medicina do trabalho;
h) Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados ou terceiros,
no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato;
i) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia anuência, por escrito, da Contratante;
j) Comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução dos serviços;
k) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
l) Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, se for o caso;
m) Atender as exigências e especificações instituídas pela Contratante.
7.3. O regime jurídico dos contratos confere à Câmara, em relação a eles, as prerrogativas de:
I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
II -extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;
III - fiscalizar sua execução;
IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
V - ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:
a) risco à prestação de serviços essenciais;
b) necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - Da matriz de alocação de riscos contratuais
8.1. A alocação dos riscos contratuais se baseará na definição dos riscos e responsabilidades entre as partes, caracterizadoras do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação.
8.2. No presente contrato os eventos supervenientes, impactantes no equilíbrio econômico-financeiro da avença, com possibilidade de eventual necessidade de prolação de termo aditivo quando de sua ocorrência, são os seguintes:
a) Caso fortuito ou força maior;
b) Álea econômica extraordinária, fato do príncipe ou fato da administração que impactem nos custos
bases dos insumos necessários para execução do objeto contratual;
c) Evento imprevisto ou previsível com consequências incalculáveis que desequilibre a equação econômico-financeira inicialmente pactuada.
8.3. São riscos considerados de responsabilidade da Administração:
a) Erros ou defeitos no termo de referência e estudo técnico preliminar, quando for o caso;
b) Alteração de diretrizes técnicas por decisão do poder concedente;
c) Riscos decorrentes de fato do príncipe ou fato da administração;
d) Mudança de legislação ou regulamentação;
8.4. Caracterizam-se como riscos inerentes a execução contratual de responsabilidade da Contratada:

a) Retardamento na entrega por razões de fato atribuíveis unicamente a Contratada;
b) Falência da Contratada;
c) Uso de material inadequado ou de má qualidade na prestação dos serviços;
d) Aumento extraordinário dos custos de insumos;
e) Custos trabalhistas e fiscais;
f) Defeito na prestação dos serviços;
g) Ações judiciais decorrentes de Responsabilidade Civil;
8.5. Dos riscos compartilhados:
a) Paralisação contratual por motivos de caso fortuito ou força maior;
b) Atraso no início da operação;
c) Extinção contratual consensual;
d) Término por caso fortuito ou força maior.
8.6. Na presente contratação administrativa a Contratada terá direito a inovar nas soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de resultado, nos termos de modificação das soluções previamente delineadas no projeto básico, nas seguintes situações: necessidade de prestação de serviços que compreendam assessoria em outras áreas administrativas que o município indicar no decorrer da execução contratual
8.7. Nas seguintes frações do objeto não haverá liberdade da Contratada para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de meio, devendo haver obrigação de identidade entre a execução e a solução pré-definida na proposta apresentada.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
9.1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:
I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Câmara Municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - dar causa à inexecução total do contrato;
IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes sanções:
I - advertência;
II - multa;
III - impedimento de licitar e contratar;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;
III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - os danos que dela provierem para a Câmara Municipal;
V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
9.4. A sanção prevista no inciso I do item 9.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I item 9.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
9.5. A sanção prevista no inciso II do item 9.2, será de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato ou da parte não cumprida e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 9.1.
9.6. A sanção prevista no inciso III do item 9.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 9.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
9.7. A sanção prevista no inciso IV do item 9.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII item 9.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 9.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
9.8. A sanção estabelecida no inciso IV do item 9.2 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:
a) quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;
b) quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.
9.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 9.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.
9.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Câmara à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
9.11. A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado.
9.12. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 9.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
9.13. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 9.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido e instruído nos termos da Lei n° 14.133/2021.
9.14. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n° 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

9.15. O procedimento para aplicação das sanções deverá observar o previsto no artigo 158 e seguintes da Lei 14.133/2021 e regulamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

10.1. As contratações públicas submetem-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação e subordinação ao controle social.

10.2. A gestão contratual abrange o gerenciamento das atividades relacionadas à execução do contrato, à fiscalização técnica e administrativa dos atos necessários à formalização do contrato, prorrogação, repactuação, reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro, alteração (acréscimo, supressão e outras), pagamento, aplicação de sanções e vigência, entre outros.

10.3. O titular da unidade requisitante será o gestor operacional dos contratos administrativos e convênios, entendida aquela como o órgão integrante da estrutura da administração que tenha por atribuição gerir as atividades correlatas com o objeto do instrumento pactuado.

10.4. A fiscalização é o conjunto de atividades da Câmara Municipal para controle, acompanhamento e monitoramento do cumprimento das obrigações estabelecidas em contrato, com o fim de assegurar a execução do objeto contratado e o respeito às normas vigentes.

10.5. A fiscalização do contrato é realizada pelos fiscais técnico e administrativo, e nos casos de contratações de soluções de tecnologia da informação e comunicação deverá haver a designação de fiscal demandante. Contratações com dedicação exclusiva de mão de obra poderão ensejar a nomeação de fiscais setoriais, caso assim entenda o gestor.

10.6. A Contratada deve, após a assinatura deste contrato e antes do início da execução dos serviços, designar preposto para atuar como seu representante e interlocutor autorizado a receber e encaminhar questões técnicas, legais e administrativas referentes ao contrato e responder a elas.

10.7. A comunicação entre os gestores ou fiscais da Câmara Municipal e o preposto da Contratada, no que tange a gestão contratual, ocorrerá por meio de correio eletrônico, mensagens de texto, ligações telefônicas ou contato presencial, visando a verificação de conformidade na execução, nos parâmetros do Termo de Referência, e proposta.

10.8. As inadequações na prestação do serviço ou fornecimento poderão ser constatadas a qualquer tempo, durante a fiscalização do objeto contratual, independentemente de o serviço ou entrega ter sido concluído.

10.9. A Contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias uteis para corrigir quaisquer incorreções na execução do objeto, contados a partir da data da cientificação da inconformidade, prazo que poderá ser prorrogado por igual período mediante justificativa e aceite da Câmara Municipal.

10.10. A Gestão do Contrato será da servidora Marinês Miranda, matrícula 5, designada pela Portaria nº 5, de 14/02/2024, nos termos do Decreto Legislativo n° 3/2023 e Lei 14.133/2021.

10.11. A fiscalização será realizada pelo servidor Eric Yuji de Freitas Tiba, matrícula 127-1, que realizará o acompanhamento e fiscalização da contratação, obedecendo o disposto no art. 32, do Decreto Legislativo n° 3/2023 e artigo 117 da Lei 14.133/2021.

10.12. Os procedimentos de fiscalização e gestão contratual observarão o disposto do art. 115 e seguintes da Lei n° 14.133/2021, assim como o Decreto Legislativo nº 3/2023.

10.13. A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS PRAZOS:

11.1. Este contrato terá os seguintes prazos:

a) **de vigência**: de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2027, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107;
b) **de início da execução:** a contar da assinatura da Ordem de Serviço até 31 de dezembro de 2027.
11.2. O encerramento contratual dá-se em razão do término do prazo de vigência no caso de contrato de serviço continuado, ou em razão do cumprimento da execução dos serviços contratados, respeitado o tempo próprio para o cumprimento e a prática do ato processual pertinente, nas condições previstas neste instrumento contratual.
11.3. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Câmara Municipal deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS
12.1. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD), a Contratante, para a execução do serviço objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da Contratada.
12.2. A Contratante e a Contratada se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:
a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11°, 14° da Lei 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
b) o tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da ANPD;
c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da Câmara Municipal de Seara, responsabilizando-se a Contratada pela obtenção e gestão.
c.1) eventualmente, podem as partes convencionar que o Município de Seara será responsável por obter o consentimento dos titulares.
d) quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.
d.1) quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros.
12.3. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 (“LGPD”).

12.4. Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da Contratante, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.
12.5. No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela Contratada, aplicam-se as regras previstas no Decreto Municipal nº 2505/2022, que regulamenta a LGPD.
12.6. A Contratada oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente à Contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;
12.7. A Contratada deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;
12.8. A Contratada deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a Contratada e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.
12.9. A Contratada deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da Contratante, assinaram Acordo de Confidencialidade com a Contratada.
12.10. Ainda a Contratada treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade da Câmara Municipal de Seara.
12.11. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de proteção de dados em vigor e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo;
12.12. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um titular de dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.
12.13. A critério do Encarregado de Dados da Câmara Municipal de Seara, a Contratada poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.
12.14. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a Contratada interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pela Câmara Municipal de Seara, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro

qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese prevista na LGPD.
12.15. Ainda que encerrada a vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.
12.16. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.
12.17. A Contratada será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta pela Contratante e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela Contratada de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO
13.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as hipóteses previstas no artigo 137 da Lei 14.133/2021.
13.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas hipóteses prevista no §2º do artigo 137 da Lei 14.133/2021.
13.3. A extinção do contrato poderá ser:
a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
13.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
13.5. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos
prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
a) devolução da garantia;
b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
c) pagamento do custo da desmobilização.
13.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções legais, as consequências previstas no artigo 139 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES
14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei 14.133/2021;
14.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato;
14.3. As alterações contratuais poderão ser promovidas mediante a celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica da Contratante, salvo nos casos de justificada

necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês;
14.4. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136, da Lei n° 14.133/2021.
14.5. O contrato e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO
15.1. Este contrato será publicado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura das partes;
15.2**.** Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou extrato será divulgado:
a) no site da Contratante (https://www.camaraseara.sc.gov.br/);
b) no Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, parágrafo único, da Lei 14.133/2021);
c) Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO ELEITO
16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Seara/SC, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma para um fim único, podendo ser assinado de forma eletrônica de acordo com o inciso III, do art. 1º da Resolução nº 2/2023.

Seara/SC, em___ de _____ de 2026.

Eliseu Arend
Câmara Municipal de Seara
Contratante

Contratada

Dirlei Giombelli Wildner
Vice-presidente

Marco Antonio Viott
1º Secretário

Julio Antonio Canal
2º Secretário

Testemunhas:

Adriana de Camargo

Marinês Miranda

Lanna Birkhahn
Advogada OAB/SC 68.418-B